

Divergência de Crédito

Manifestação do Credor Cabiúna Serviços Reprográficos EIRELI

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **Cabiúna Serviços Reprográficos EIRELI**, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R\$ 25.912,73 não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.
2. A credora apresentou documentos que comprovam que o valor do seu crédito seria de R\$ 46.625,52, para tanto, as notas fiscais e faturas nº. 8464, 1361, 8477 e 1374.
3. A Recuperanda em sua resposta informa que o valor divergente da credora procede, razão para concordar com a alteração do valor.

Posicionamento do Administrador Judicial

4. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor do credor é de R\$ 25.912,73 (vinte e cinco mil e novecentos e doze reais e setenta e três centavos), na Classe IV.
5. De pronto, ao analisar os documentos e argumentos apresentados na divergência pleiteada, **restou comprovada a admissibilidade do requerimento**, razão para alteração do valor do crédito na lista para o total de R\$ 46.625,52 (quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
6. Sendo assim, esta Administração Judicial **aceita a divergência de crédito** apresentada, alterando no quadro geral de credores o valor listado para o montante de **R\$ 46.625,52 (quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na Classe IV.**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473